



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANÇETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E LUCINETE ALVES DE ARAÚJO E SILVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, CNPJ: 02.673.070/0001-36, situada na Avenida Hugo Napoleão, 396-centro, Agricolândia-Piauí, por intermédio de seu representante legal.

CONTRATADA: LUCINETE ALVES DE ARAÚJO E SILVA, CPF: 156.395.093-68, com registro no CRC nº 3475 PI, escritório à Rua 7 de Setembro nº 2331, Sala 01, Bairro Macaúba, em Teresina- Piauí.

O CONTRATANTE e A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANÇETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme a inexigibilidade nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria contábil, elaboração de Balançetes e Prestação de Contas do Exercício de 2019, Balanço Anual, Elaboração da Folha de Pagamento dos Servidores, Agentes Políticos, bem como das Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais e Tributos afins, obrigações acessórias (RAIS, DIRF, DCTF) e acompanhamento junto ao TCE, conforme especificações constantes da inexigibilidade nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 002/2019, bem como à proposta firmada pelo contratado. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
 - II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço da Câmara Municipal;
 - III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - V – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária na conta do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decidido pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia (PI), 11 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: *Francisco Presley Leal de Alencar*
Câmara Municipal de Agricolândia
Francisco Presley Leal de Alencar
-Presidente-

CONTRATADA: *Lucinete Alves de Araújo e Silva*
Lucinete Alves de Araújo e Silva
CPF: 156.395.093-68

TESTEMUNHAS: *Lucinete Alves de Araújo*
208.693.513-20

Elm. Mariana Araújo e Silva
078.220.233-06



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

CONTRATO Nº ____/2019.

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA- PI e A.O.S. SOFTWARE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Hugo Napoleão, 395, centro, Agricolândia, CEP: 64.440-000 -, inscrito com CNPJ Nº 02.673.070/0001-36, neste ato representada pelo presidente FRANCISCO PRESLEY LEAL DE ALENCAR, brasileiro(a), portador do RG nº 2.240.082- SSP-PI, CPF nº 979.722.153-91 e A.O.S. Software Ltda, C.N.P.J. Nº 10.368.980/0001-33, doravante denominado CONTRATADA, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócio-Administrador o Senhor **Armstrong de Oliveira Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6192, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG nº 1.376.958/SSP-PI, CPF nº 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de **Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, pela locação do Software descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

(Continua na próxima página)